

Publicada no jornal oficial nº 403, de 19 de agosto de 1965.

LEI Nº

825

Processo nº

217-A

Num. 403

JORNAL

LEI N. 825,  
de 30 de Setembro  
de 1964

Altera redação do artigo  
1.º da Lei n.º 72, de 5  
de abril de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º—O artigo 1.º, da Lei n.º 72, de 5 de abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º—São determinados para efeito das Leis Trabalhistas em vigor, os seguintes feriados religiosos:

- 1.º) Quinta-feira Santa (dia variável);
- 2.º) Sexta-feira Santa (dia variável);
- 3.º) Segunda-feira de São Benedito (dia variável);
- 4.º) Corpus Cristi (dia variável);
- 5.º) Dia de Santo Antonio—Padroeiro da cidade (13 de Junho);
- 6.º) Dia de Finados (2 de Novembro);
- 7.º) Dia da Imaculada Conceição (8 de dezembro).»

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

ass. José Jorge Boueri  
Presidente da Câmara

ass. Lindolpho Marques Cavalcanti  
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

ass. Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII